

DECRETO Nº 3.877 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Fixa medidas sanitárias para retomada gradual das celebrações presenciais religiosas no âmbito da pandemia de COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que apresentou o Plano São Paulo objetivando a retomada da economia no Estado de São Paulo com protocolos sanitários padrões e setoriais específicos;

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Laranjal Paulista na Fase 2 (laranja) do “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar padrões sanitários de higiene e distanciamento no contexto da retomada gradual das celebrações presenciais, tendo em vista o combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza ficam autorizadas a promoverem celebrações presenciais, com as seguintes restrições:

I–Capacidade de ocupação reduzida a 20% (vinte por cento);

II–Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros lateralmente e frontalmente, salvo de convívio familiar;

III–Fixação de cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida;

IV–Proibição da entrada de menores de 14 (quatorze) e acima de 60 (sessenta) anos de idade;

V–Proibição da entrada de pessoas que possuam sintomas de gripe, diarreias, vômitos e dor no estômago (neste caso, orientar para que procure atendimento médico);

VI–Proibição de entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo COVID-19;

VII–Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas);

VIII–Higienização dos ambientes antes e após cada celebração, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato;

IX–Aferição de temperatura digital na entrada de cada celebração, proibindo a entrada de pessoas em estado febril;

X–Uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

XI–Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e na saída das celebrações;

XII–Orientações aos participantes sobre medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

Art. 2º As medidas dispostas neste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo, diante de novo enquadramento do Município de Laranjal Paulista no “Plano São Paulo”.

Art. 3º A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto fica a cargo das Autoridades Sanitárias e da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º As medidas dispostas em atos anteriores que não contrariam este Decreto permanecem inalteradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 03 de agosto 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi

Oficial Administrativo